



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8

Instrui os procedimentos para o Cadastramento Escolar na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, referente à Educação Infantil (Pré-escola) e ao Ensino Fundamental (1º ano) para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §1º da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 04-042238/2026,

considerando a necessidade de orientar o Cadastramento Escolar em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instruído o Cadastramento Escolar, para o ano letivo de 2027, nas unidades da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba (Escolas Municipais – EM e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs) e nas unidades da Rede Contratada (Centros de Educação Infantil Contratados - CEIs Contratados).

Art. 2º O Cadastramento Escolar acontecerá em três fases:

I - Primeira Fase: crianças e estudantes, da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba, que estarão cursando em 2027 turmas de Pré-escola ou 1º ano do Ensino Fundamental, e que por ausência de oferta da faixa etária na unidade em que estão frequentando, precisarão mudar de unidade;

II - Segunda Fase: crianças e estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba na Educação Infantil (Pré-escola) ou no Ensino Fundamental (1º ano) para o ano letivo de 2027, ou que estarão cursando em 2027 turmas de Pré-escola ou de 1º ano do Ensino Fundamental e que precisam mudar de unidade após o resultado da primeira fase do Cadastramento Escolar, ou que estão matriculadas(os) em unidades com continuidade na oferta, cujo pai/mãe ou responsável legal deseja mudar de unidade;

III - Terceira Fase: crianças e estudantes que participaram e confirmaram suas matrículas em uma das duas fases anteriores, e que, por necessidade, precisam mudar de unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º As crianças e os estudantes que, em 2026, estão devidamente matriculadas(os) em unidades da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba, com continuidade na oferta de vaga, e que estarão cursando as turmas de Pré-escola ou 1º ano do Ensino Fundamental em 2027, terão direito garantido à rematrícula.

Parágrafo Único. É opcional a participação no Cadastramento Escolar 2027 para crianças e estudantes, que tiverem seu direito de vaga garantido pela rematrícula em unidade escolar com continuidade na oferta, neste caso, a participação deverá ocorrer na Segunda Fase.

Art. 4º Deverão participar da Primeira Fase do procedimento de Cadastramento Escolar 2027, crianças e estudantes, da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba, que estarão cursando em 2027 turmas de Pré-escola ou 1º ano do Ensino Fundamental, e que por ausência de oferta da faixa etária na unidade em que estão frequentando, precisarão mudar de unidade.

Art. 5º Deverão participar da Segunda Fase do procedimento de Cadastramento Escolar 2027:

I - crianças e estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba na Educação Infantil (Pré-escola) ou no Ensino Fundamental (1º ano) para o ano letivo de 2027;

II - crianças e estudantes que estarão cursando em 2027 turmas de Pré-escola ou de 1.º ano do Ensino Fundamental e que, após o resultado da primeira fase do Cadastramento Escolar, desejam mudar de unidade;

III - crianças e estudantes que estão matriculadas(os) em unidades com continuidade na oferta, cujo o pai/mãe ou responsável legal deseja mudar de unidade.

Art. 6º Poderão participar da Terceira Fase do procedimento de Cadastramento Escolar 2027, crianças e estudantes que participaram e confirmaram suas matrículas em uma das fases anteriores e que, por necessidade, precisem mudar de unidade escolar.

Art. 7º O Cadastramento Escolar será realizado exclusivamente por meio do site <https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único - Caso o pai/mãe ou responsável legal não tenha acesso à internet, deverá comparecer a um dos dez Núcleos Regionais da Educação (NREs), localizados nas Ruas da Cidadania, para realizar o Cadastramento Escolar.

Art. 8º O período do Cadastramento Escolar obedecerá ao seguinte calendário:

I - a primeira fase ocorrerá no período de 14 a 28 de agosto de 2026, com abertura do sistema às 8h do dia 14/08/2026 e encerramento às 23h59min do dia 28/08/2026;

II - a segunda fase ocorrerá no período de 01 a 30 de outubro de 2026, com abertura do sistema às 8h do dia 01/10/2026 e encerramento às 23h59min do dia 30/10/2026;

III - a terceira fase ocorrerá no período de 02 a 03 de dezembro de 2026, com abertura do sistema às 8h do dia 02/12/2026 e encerramento às 18h do dia 03/12/2026.

Art. 9º Para a Primeira e Segunda Fase do Cadastramento Escolar da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba, o pai/mãe ou responsável legal, deve acessar o site <https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br> ou o App Curitiba, observando que:

I - para efetuar o Cadastramento Escolar, o pai/mãe ou responsável legal pela criança ou pelo estudante deverá passar pelas etapas previstas no sistema até a conclusão do preenchimento;

II - para realizar o Cadastramento Escolar é obrigatório o CPF (Cadastro de Pessoa Física) da criança ou do estudante, e do pai/mãe ou do responsável legal:

a) para intenção de vagas de crianças ou estudantes sem o CPF, o pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer em qualquer um dos dez Núcleos Regionais da Educação (NREs), localizados nas Ruas da Cidadania, para as devidas orientações quanto à realização do Cadastramento Escolar.

III - durante o período de Cadastramento Escolar, o pai/mãe ou responsável legal poderá alterar as informações prestadas, caso necessário e após o período elencado no artigo 9º, inciso I, para esta primeira fase, o sistema será bloqueado e nenhuma alteração será possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IV - o pai/mãe ou responsável legal poderá realizar intenção de vaga para uma ou mais crianças ou estudantes no mesmo cadastro:

a) para a inclusão de mais crianças ou estudantes no mesmo cadastro serão exigidas informações como: nome, data de nascimento, CPF da criança ou do estudante e informações complementares de cada uma, individualmente.

V - A alocação de vagas será realizada por meio de sistema informatizado, observando-se, prioritariamente, as unidades educacionais e os turnos selecionados pelo pai/mãe ou responsável legal, conforme a ordem de priorização registrada no ato do cadastro:

a) na hipótese de inexistência de vagas nas unidades educacionais indicadas, nos turnos originalmente selecionados, o sistema realizará nova busca, restrita às mesmas unidades escolhidas, passando a considerar a disponibilidade de vagas nos demais turnos ofertados;

b) caso a criança ou o estudante não seja contemplada(o) em nenhuma das unidades selecionadas, automaticamente o sistema irá direcioná-la(o) para uma unidade escolar mais próxima do endereço cadastrado no E-cidadão com vaga disponível.

VI – para crianças ou estudantes com deficiência o pai/mãe ou responsável legal poderá indicar o atendimento de vaga compulsória, conforme previsto na Lei n.º 18419, de 07 de janeiro de 2015:

a) durante o cadastro de vaga compulsória, o pai/mãe ou responsável legal deverá anexar a documentação comprobatória, ou após a finalização do cadastro, deverá obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória ao Núcleo Regional da Educação (NRE), em até dois dias úteis, após a data de encerramento do Cadastramento Escolar referente a sua respectiva fase, conforme previsto no artigo 8º;

b) na ausência da confirmação documental, a criança ou o estudante perderá a priorização na distribuição de vagas, passando a seguir as regras comuns aplicadas aos demais.

VII - o pai/mãe ou responsável legal deverá escolher entre três e cinco unidades educacionais e até três turnos por unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VIII - ao finalizar a inscrição no Cadastramento Escolar, o sistema emitirá um aviso de término e gerará um e-mail com o número de protocolo, registro de intenção de vaga e lista de unidades prioritizadas.

Art. 10. Caso o(a) responsável legal não realize o Cadastramento Escolar na Primeira Fase, a criança ou o estudante será distribuída(o) utilizando como base para o Georreferenciamento o endereço da unidade de lotação da criança ou do estudante no ano letivo de 2026.

Art. 11. O resultado da Primeira Fase do Cadastramento Escolar será divulgado no mês de setembro de 2026.

§ 1º Caso o pai/mãe/responsável legal opte por participar da Segunda Fase, pleiteando outro turno ou outra unidade educacional, a matrícula não deverá ser efetivada, sendo obrigatória a realização do Cadastramento Escolar na Segunda Fase.

§ 2º A efetivação da matrícula na Primeira Fase impossibilitará a criança ou o estudante de participar da Segunda Fase do Cadastramento Escolar.

Art. 12. O resultado da Segunda Fase do Cadastramento Escolar será divulgado no mês de novembro de 2026.

§ 1º Após o resultado da Segunda Fase, caso a família opte por participar da Terceira Fase, pleiteando outro turno ou outra unidade educacional, deverá obrigatoriamente realizar a matrícula na unidade destinada nesta fase.

§ 2º A não efetivação da matrícula na unidade destinada no resultado da Segunda Fase, implicará na perda da vaga, não podendo a criança ou o estudante participar da Terceira Fase, devendo optar pelas vagas remanescentes disponibilizadas após o encerramento de todas as fases do Cadastramento Escolar, diretamente nas unidades educacionais.

Art. 13. O resultado do Cadastramento Escolar será enviado para o e-mail informado no e-cidadão, sendo possível, também, fazer a consulta no site do Cadastramento Escolar (<https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br>) ou em um dos Núcleos Regionais da Educação (NRE), localizados nas Ruas da Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 14. O resultado do Cadastramento Escolar não é a efetivação da matrícula, será necessário que o pai/mãe ou responsável legal compareça presencialmente à unidade contemplada para a efetivação da matrícula.

Art. 15. A alocação das crianças ou dos estudantes nas turmas seguirá a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 09 de outubro de 2018:

I - Pré-Escola I para crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023;

II - Pré-Escola II para crianças nascidas entre 01/04/2021 a 31/03/2022;

III - 1º ano para crianças nascidas entre 01/04/2020 a 31/03/2021.

Art. 16. As vagas serão distribuídas na seguinte ordem:

I - prioritariamente para crianças ou estudantes com vaga compulsória;

II - crianças ou estudantes com endereço em Curitiba;

III - crianças ou estudantes com endereço em outros municípios.

Art. 17. Em caso de empate na classificação, a preferência para o preenchimento da vaga será concedida à criança ou ao estudante que atender aos seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - tiver matrícula efetivada na Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba em 2026;

II - tiver irmão ou irmã que frequente a mesma unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - obter a menor distância do endereço cadastrado até o endereço da unidade pretendida;

IV - ter a maior idade;

V - persistindo o empate, o sistema realizará sorteio.

Art. 18. Caso haja vaga disponível, todas as crianças ou os estudantes cadastradas(os) pelo(a) responsável legal terão preferência na mesma unidade.

Art. 19. Para a Terceira Fase do Cadastramento Escolar da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba, destinada a crianças e estudantes que confirmaram suas matrículas em uma das duas fases anteriores, mas que, por necessidade, precisam mudar de unidade escolar, o pai/mãe ou responsável legal deverá acessar o site <https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br>, para efetuar o Cadastramento Escolar para a escolha das vagas remanescentes de Pré-escola ou 1º ano do Ensino Fundamental em unidades da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

Art. 20. No cadastramento da terceira fase o sistema listará todas as crianças e todos os estudantes vinculados ao CPF do pai/mãe ou responsável legal, que tiveram a matrícula realizada em uma das fases anteriores do Cadastramento Escolar.

Art. 21. Poderão participar da troca de vagas pai/mãe ou responsável legal de crianças ou estudantes que confirmaram suas matrículas na Primeira ou na Segunda Fase do Cadastramento Escolar.

Art. 22. A troca de vaga no sistema não representa a efetivação da matrícula, será necessário que o pai/mãe ou responsável legal compareça presencialmente à unidade contemplada para a efetivação da matrícula.

Parágrafo Único. A alocação do pai/mãe ou responsável legal será por ordem de acesso ao sistema, iniciando às 8h do dia 02/12/2026 e encerrando às 18h do dia 03/12/2026.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 06, 16 de junho de 2025.

Secretaria Municipal da Educação, 31 de julho de 2026.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal da Educação

